



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0041990-05.2020.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO MMS PLÁSTICOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o vigésimo oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de **fls. 11.787/11.956**, bem como o relatório de atividades das recuperandas relativo a setembro e outubro de 2024, expondo os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 11.787/11.956** – Manifestação da AJ apresentando o 29º relatório circunstanciado do feito, instruído do relatório de atividades das recuperandas relativo ao período de julho e agosto de 2024.
2. **Fls. 11.962/11.981** – Intimações eletrônicas.
3. **Fl. 11.982** – Ato ordinatório determinando o recolhimento das custas para a extração do edital.
4. **Fls. 11.984/11.987** – Intimações eletrônicas.
5. **Fls. 11.988/11.992** – Certidões de intimação.
6. **Fl. 11.994** – Manifestação da AJ indicando que aguarda a manifestação das recuperandas com a comprovação do recolhimento das custas de publicação do edital.
7. **Fls. 11.995/11.996** – Certidões de intimações.
8. **Fls. 11.998/12.000** – Certidão de intimação positiva de intimação pessoal encaminhada a Geraldo Pereira Silvestre.



9. **FI. 12.001** – Certidão de intimação.
10. **FIs. 12.003/12.004** – Petição de BANCO BRADESCO S/A informando dados bancários.
11. **FI. 12.005** – Certidão de intimação.
12. **FI. 12.007** - Petição de BANCO ITAÚ S/A informando dados bancários.
13. **FIs. 12.010/12.011** - Manifestação das recuperandas apresentando o comprovante de pagamento das custas referentes à extração do edita.
14. **FIs. 12.013/12.027** – Certidões de intimações.
15. **FI. 12.028** – Digitação do edital.
16. **FI. 12.029** – Certificação de reexpedição e afixação de edital.
17. **FI. 12.030** – Digitação do edital.
18. **FI. 12.031**– Certificação de reexpedição e afixação de edital.

CONCLUSÕES

A Administração Judicial esclarece que, para a efetiva publicação do edital determinada no r. despacho de **fIs. 11.784/11.785**, é necessário que a r. Serventia emita o identificador de matéria (ID) e intime as recuperandas para o recolhimento das custas.

Ademais, será abaixo requerida a intimação das recuperandas para que confirmem o credenciamento das informações bancárias apresentadas às **fIs. 12.003/12.004** e **12.007**.

A Administração Judicial também aproveita o ensejo para noticiar que as sociedades recuperandas, apesar de estarem entregando regularmente as demonstrações contábeis mensais desde julho de 2024, deixaram um hiato no envio de documentos e esclarecimentos referentes ao período de dezembro de 2022, dezembro de 2023 e janeiro a junho de 2024, conforme detalhado no laudo contábil constante às **fIs. 11.771/11.7782**.

Diante da referida pendência, e com o objetivo de assegurar o regular cumprimento do disposto no art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, bem como em respeito aos princípios da publicidade e da transparência, essenciais ao procedimento de recuperação judicial, opina-se, a seguir, pela intimação das recuperandas para que



encaminhem todos os documentos e esclarecimentos apontados no laudo contábil mencionado, sob pena de destituição dos sócios-administradores.

Por fim, esta auxiliar acosta aos autos o relatório de atividades das recuperandas relativo a setembro e outubro de 2024, bem como o quadro geral de credores atualizado.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial opina a Vossa Excelência:

- a) **Que a z. Serventia providencie a emissão do identificador de matéria (ID) e intime as recuperandas para o recolhimento das custas de publicação do edital de convocação dos credores, conforme determinado no r. despacho de fls. 11.784/11.785;**
- b) **Pela intimação das recuperandas para que:**
 - i. **Confirmem o credenciamento das informações bancárias apresentadas às fls. 12.003/12.004 e 12.007;**
 - ii. **Remetam todos os documentos contábeis reportados no laudo contábil de fls. 11.771/11.782, sob pena de destituição dos sócios-administradores, na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005.**

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo MMS Plásticos

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal

OAB/RJ nº 251.564